

KOOO1.3.09.9203.00
LIGAÇÃO

VENC. 17 / 06 / 2023
GESTOR DEPRH-Ivete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EMATER-MG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626 Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o no 19.198.118/0001-02, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG e a FACULDADE FEDERAL DE OURO PRETO entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro: Pilar, Ouro Preto-MG, CEP: 35.400-000 e Inscrição Estadual 461.5700889.0093, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua reitora Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade M-2.316.159- SSP/MG, e inscrito no CPF sob o no. 529.005.096-53 e domiciliada em Ouro Preto-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de **estágio obrigatório**, **não remunerado**, a ser ofertado pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

- 2.1. Para a realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**, entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fins do Artigo **3º, II, da Lei 11.788, de 25/09/2008.**
- 2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



fung

001

1



2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o **art.** 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- 3.1.1. Indicar à **CONCEDENTE**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- 3.1.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;
- 3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;
- 3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário
- 3.1.5. Firmar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE;

3.2. A CONCEDENTE se compromete a:

- 3.2.1. Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;
- 3.2.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;
- 3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;
- 3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.
- 3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e modificado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRI

Lung

000



5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

CLÁUSULA NONA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

9.1. Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, matricula 06915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.

Glênio Martins de Lima Mariano

Presidente

Testemunhas:

Renato Fernandes de Oliveira

CPF: 455.036.306-10

carros Cesar Aranjo
Condenador de Estágios
PROGRAD/UFOP
SIAPE:1,668-202

Cláudia Aparecida Marliére de Lima Reitora

Ivete Ribeiro da Silva CPF: 219.337.156-34







EMATE	R-MG/C	ONT	ROLA	DO:	
K000	L.2.C	6.9	202.	00	
LIGAÇ	40		- 1 =		
		and stire outs tobs			
VENC.	17/	06	1 20	23	
GESTO	I RIT SI	HEI	Twat	0	

2,

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, entidade educacional direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro: Pilar, Ouro Preto-MG, CEP: 35.400-000 Estadual 461.5700889.0093, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por, neste ato representado por sua reitora Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade M-2.316.159- SSP/MG, e inscrito no CPF sob o no. 529.005.096-53 e domiciliada em Ouro Preto-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

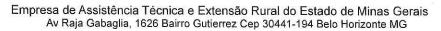
1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio curricular não obrigatório, remunerado, a ser concedido pela EMATER-MG aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3°, II, da Lei nº 11.788/08;



001





- 2.2 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 2.3 Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, caput, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. - da EMATER-MG:

- I Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- IX Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;
- X Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



day



XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, como formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2 - da Instituição de Ensino

- I Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;
- II Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matricula e frequência do estagiário;
- IV Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**;
- IX Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:
 - A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
 - B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

SSESSO PAR JURIO

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG

Lug





- D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matricula ou transferência de instituição de ensino;
- E) Cumprir a jornada diária;
- F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tãosomente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA

- 7.1 A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;
- 7.2 O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG



br Lug



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – À conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite pagina interna&id+19984

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1 – Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.

Glênio Martins de Lima Mariano

Presidente

Testemunhas:

Renato Fernandes de Oliveira

CPF: 455.036.306-10

Cláudia Aparecida Marliére de Lima

condenador de Estágios

Reitora

Ivete Ribeiro da Silva CPF: 219.337.156-34

